



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 06/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA  
AGSISTEMAMCOMERCIO DE  
INFORMATICA LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO, portador do CPF sob Nº 971.840.555-00 e do RG de Nº1.389.454 SSP/SE e de outro lado, a **AGSISTEMAMCOMERCIO DE INFORMATICA LTDA** situada na cidade de Aracaju /SE, à Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. Joélio Rocha, brasileiro, casado, portador de CPF nº 893.564.545-15 e RG. 1.193.454-5 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

- 001-LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO AGDIÁRIO
- 002-LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGPORTAL
- MÓDULO AGLOGÍSTICA- ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS
- 003- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL - FOLHA DE PAGAMENTO E RH
- 004- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGPROTOCOLO-PROTOCOLO
- 005- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR-CONTABILIDADE PÚBLICA
- 006- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.27/2011
- 0007- LICENCIAMNETO DE USO MENSAL DE MODULO AGSITE- SITE INSTITUCIONAL

b) A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2022 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31, de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.985,00** (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 59.820,00** (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento do serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no orçamento, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

**II** - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados Avenida 7 de junho, 676, centro, Tobias Barreto e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**III** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
- Ação: 01.031.1025.2008- Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00. Serviço de Tecnologia da informação e comunicação- Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta da execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro de Tobias Barreto para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tobias Barreto/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
**Joélio Rocha**  
AGSISTEMAS Comércio de Informática LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. Priscila Monique de Jesus  
CPF 054 195 875 56
2. Arildo Rodrigues da Natividade  
CPF 036 756 055 07